

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECURSOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “Contrato”, a

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 27.831.352/0001-45, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob NIRE 32300035582, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante”); e a

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”);

Cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE

- (i) os acionistas e membros do conselho de administração da Fiduciante aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE da Fiduciante”) e em Reunião de Conselho de Administração (“RCA da Fiduciante”), ambas realizadas em 05 de outubro de 2018, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nominativas, escriturais, em série única, da Fiduciante (“Debêntures”), a serem distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), composta de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), totalizando

R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na respectiva Data de Emissão (“Emissão”);

- (ii) os termos e condições para a emissão das Debêntures foram estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convolada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e ainda, na qualidade de garantidor, a **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35300179731 (“EDP”);
- (iii) em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, da Fiduciante no âmbito da Emissão, cuja as características das Debêntures descritas no Anexo I ao presente Contrato, incluem, mas não se limitam: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as Garantias indicadas no item abaixo;
- (iv) sem prejuízo da presente cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato (“Cessão Fiduciária”), também em garantia às Obrigações Garantidas, será constituída a garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela EDP nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão (“Fiança”, sendo que a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária são “Garantias”); e

L

- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.2. A Cessão Fiduciária, conforme abaixo detalhada, foi autorizada pelos membros do conselho de administração da Fiduciante por meio da RCA da Fiduciante.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS RECURSOS CEDIDOS E DE CONTA VINCULADA

2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728”):

- (i) a totalidade dos recursos captados pela Fiduciante exclusivamente por meio da Emissão das Debêntures, depositados na conta corrente vinculada nº 40149-6 da agência 8541 de sua titularidade, mantida junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Recursos”, “Conta Vinculada”, e “Banco Depositário”, respectivamente), que na data de liquidação da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo que tal valor poderá ser reduzido nos termos previstos na Cláusula 3.4 deste Contrato; e

- (ii) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Recursos depositados na Conta Vinculada (“Aplicações” e, em conjunto com os Recursos, “Recursos Cedidos”).

2.1.1 A cessão fiduciária dos Recursos Cedidos aos Debenturistas é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento das Debêntures, da propriedade fiduciária dos Recursos Cedidos com todos os seus acessórios, em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Nos termos dos itens anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Recursos Cedidos são transferidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornando-se a Fiduciante possuidora direta e depositária dos Recursos Cedidos.

2.1.3. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato resolver-se-á mediante (i) a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) implementação da Condição Resolutiva (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, ocasião em que a posse indireta dos Recursos Cedidos retornará à Fiduciante de pleno direito. O Agente Fiduciário compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de quitação integral das Obrigações Garantidas ou da implementação da Condição Resolutiva, o que ocorrer primeiro, (ii) entregar à Fiduciante o respectivo termo de liberação; e (ii) notificar o Banco Depositário sobre a resolução do Contrato de Depósito.

2.2 Obrigações Garantidas. Para os efeitos do artigo 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas ou modifica, sob qualquer aspecto, as Obrigações Garantidas e/ou as Debêntures. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CEDIDOS E RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

3.1. Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo, o Agente Fiduciário, deverá em até 01 (um) Dia Útil contado da ocorrência do respectivo evento, notificar o Banco Depositário, para que este prossiga, conforme os prazos previstos no Contrato de Depósito, com a liberação, parcial ou integral, dos Recursos, conforme os seguintes montantes e procedimentos:

- (i) R\$ 521.600.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos mil reais), mediante apresentação, cumulativamente, do (A) PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEES; (B) PDF da AGE da Fiduciante devidamente registrada na JUCEES; (C) PDF da RCA da Fiduciante devidamente registrada na JUCEES; (D) PDF da RCA da EDP devidamente registrada na JUCESP; e (E) do PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo e de Linhares, no Estado do Espírito Santo (“Cartórios”), observado o previsto na Cláusula 3.4 abaixo;
- (ii) R\$558.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), mediante, cumulativamente, (A) o cumprimento das exigências descritas no item (i) acima; e (B) apresentação da Licença de Instalação do Projeto emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA ou outro órgão que venha a substituí-lo (“LI”); ou
- (iii) a totalidade dos Recursos Cedidos remanescentes na Conta Vinculada, mediante, cumulativamente, (A) o cumprimento das exigências descritas no item (ii) acima; e (B) a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (1) formalização e constituição de fiança corporativa a ser prestada pela Celesc Geração S.A., sociedade do grupo econômico da Fiduciante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78 (“CELESC”), se responsabilizando pelo pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada pela EDP na Escritura de Emissão (“Fiança Celesc”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (2) constituição de fiança bancária a ser prestada por qualquer instituição financeira com rating mínimo de AA+ (duplo A mais) , em garantia do pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada pela EDP na Escritura de Emissão (“Fiança”)

Bancária”), mediante a disponibilização do PDF da carta fiança devidamente assinada e do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (3) alteração das condições da Fiança prestada pela EDP na Escritura de Emissão, de modo que esta passe a responder pelo pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, o que poderá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, prorrogáveis automaticamente por até mais 12 (doze) meses (“Fiança Complementar EDP” e, alternativamente e/ou em conjunto com a Fiança Celesc e a Fiança Bancária, “Garantia Adicional”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES.

3.2. Em caso de atendimento parcial das exigências acima, e consequente liberação parcial dos Recursos, os Recursos Cedidos remanescentes mantidos na Conta Vinculada permanecerão objeto da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário para garantia das Debêntures e Obrigações Garantidas.

3.3. Uma vez liberados todos os recursos e atendidas todas as exigências descritas na Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária será resolvida de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e seguintes do Código Civil, restando liberados os montantes depositados na Conta Vinculada, de qualquer ônus ou gravames criados por meio deste Contrato (“Condição Resolutiva”).

3.4. valor indicado na cláusula 2.1 (i) representa a totalidade dos Recursos que poderão ser depositados na Conta Vinculada, sendo certo que, caso qualquer das condições de liberação de Recursos indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) da cláusula 3.1 acima sejam atendidas antes da data de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os respectivos valores serão transferidos diretamente para a Conta de Livre Movimentação ou para outra conta indicada pela Emissora, deixando de integrar, neste caso, os Recursos Cedidos.

4. CONTA VINCULADA

4.1 A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, observados os termos e condições deste Contrato e do contrato celebrado, nesta data, entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depósito”).

4.2 O Banco Depositário prestará serviços de manutenção e gestão da Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Depósito.

5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

5.1 Para todos os fins e efeitos, os Recursos Cedidos retidos na Conta Vinculada poderão ser investidos pelo Banco Depositário em: CDB (Certificado de Depósito Bancário) com liquidez diária custodiado pelo Banco Depositário, conforme indicado no Contrato de Depósito.

5.2 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá orientar o Banco Depositário a transferir os Recursos Cedidos de forma a realizar os pagamentos devidos aos Debenturistas.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1 A presente cessão fiduciária apenas poderá ser excutida, judicial ou extrajudicialmente, em conjunto por todos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente cumpridas.

6.2 Mediante declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente cumpridas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para utilizar integralmente os Recursos Cedidos existentes na Conta Vinculada para o pagamento das Debêntures.

6.3 A eventual renúncia dos Debenturistas à excussão judicial da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Recursos Cedidos nos termos deste Contrato.

6.3.1 O produto total apurado com a eventual cessão e transferência dos Recursos Cedidos será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme for devido, suportando a Fiduciante todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário tiver que incorrer com essa negociação.

6.4 Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será transferido para a conta nº 2889-1, agência 0912, de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, mantida junto ao banco Itaú Unibanco S.A. (341) ou outra conta a ser indicada pela Companhia nos termos do Contrato de Depósito, após envio ao Banco Depositário de autorização emitida pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apuração do referido saldo.

6.5 Caso o produto da excussão da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da excussão das demais Garantias da Emissão.

6.6 A Fiduciante desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

6.7 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais Garantias relativas às Obrigações Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos em face da Fiduciante, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, desde que observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, executar todas as garantias descritas na Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independará de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A Fiduciante reconhece expressamente o direito do Agente Fiduciário de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

7. MANDATO

7.1 A Fiduciante outorga ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato, nos termos do Anexo II a este Contrato (“Procuração”) para agir no interesse dos Debenturistas, autorizando-o a movimentar a Conta Vinculada, por intermédio do Banco Depositário, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Recursos Cedidos.

7.2 Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas ou até a implementação da Condição Resolutiva, o que ocorrer primeiro, a Fiduciante compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de seu vencimento.

8. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

8.1 Uma vez verificada a Condição Resolutiva ou após a quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, a propriedade dos Recursos Cedidos e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da Fiduciante.

9. REGISTRO

9.1 A Fiduciante protocolará o presente Contrato e quaisquer aditamentos para registro nos Cartórios, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, devendo a Fiduciante arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais registros. A partir da data da efetivação dos registros, a Fiduciante encaminhará vias originais do presente Contrato e de quaisquer aditamentos devidamente registrados ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

9.1.1 Não obstante o previsto acima, as Partes concordam que este Contrato é válido, eficaz e vinculante entre seus signatários a partir da presente data, independente da obtenção do registro prevista acima.

9.2 Sem prejuízo da responsabilidade da Fiduciante, o Agente Fiduciário poderá proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pela Fiduciante dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os custos e despesas de transporte, bem como de emolumentos, por conta da Fiduciante. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam o cumprimento de quaisquer obrigações não pecuniárias pela Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão.

10. DESPESAS

10.1 A Fiduciante é única e exclusivamente responsável perante o Agente Fiduciário por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente Cessão Fiduciária, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos

Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança dos Recursos Cedidos.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante, adicionalmente, se obriga a:

- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas; e
- (ii) cumprir as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e neste Contrato, dentro dos respectivos prazos.

11.2 Durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante se obriga a não:

- (i) modificar, encerrar ou criar qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza sobre a Conta Vinculada, sobre os Recursos Cedidos ou sobre qualquer direito a estes associado, exceto pelos ônus criado em decorrência deste Contrato;
- (ii) modificar qualquer cláusula ou condição de qualquer contrato que rege a existência e movimentação da Conta Vinculada, salvo mediante a anuência expressa e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e
- (v) praticar qualquer ação ou se abster de praticar qualquer ato relacionado à Conta Vinculada, de forma a não afetar negativamente ou impedir a cessão fiduciária dos Recursos Cedidos, o exercício dos direitos da Fiduciante previstos neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Operação.

12. DECLARAÇÕES

12.1 A Fiduciante declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras, válidas, corretas e suficientes, e representam a sua intenção na presente contratação:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) é plenamente capaz de cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) exceto (e.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (e.2) pelo arquivamento, na JUCEES, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta; (e.3) pela inscrição da Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEES; (e.4) pelo envio do comunicado de início da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476; (e.5) pelo envio do comunicado de encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder, à CVM, conforme disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476; e (e.6) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, a Fiduciante está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros e autorizações necessários à celebração, formalização e cumprimento, conforme o caso, deste Contrato e da Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Fiduciante que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante; não resultam em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pelo ônus objeto deste Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

L

- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (vii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (viii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato;
- (ix) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação
- (xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e do presente Contrato, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão;
- (xii) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, para eficácia perante terceiros, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas descritas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de

forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (xv) tem patrimônio suficiente para garantir as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdência, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei devidas até esta data;
- (xvi) não omitiu qualquer fato que possa prejudicar o objeto deste Contrato;
- (xvii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão Fiduciária;
- (xviii) respeita a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicáveis à Fiduciante;
- (xix) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao Projeto que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando à legislação socioambiental, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, portarias, normas, regulamentos e exigências, declarando, ainda, que não possui discussões na esfera judicial ou administrativa relacionadas a: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e
- (xx) não tem conhecimento sobre qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Recursos Cedidos, tampouco a Fiduciante tem conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita.

12.2 O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

- (i) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (ii) que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que assinam este Contrato em seu nome tem poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. A comunicação oral e escrita entre as Partes será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados abaixo, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, fac-símile ou e-mail:

- (i) Para a Fiduciante:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar

CEP: 04547-006- São Paulo - SP

At.: Júlio Cesar de Andrade

Telefone: (11) 2185-5070

E-mail: estruturacao.financeira@edpbr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

13.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.2 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes por qualquer dos meios referidos acima.

13.2 Vedação. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte.

13.3 Encargos. Nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Fiduciante no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso será atualizado monetariamente e remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

13.4 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até a verificação da Condição Resolutiva, ou até a quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

13.5 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

13.6 As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

13.7 Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

13.8 Os direitos de cada parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

13.9 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

13.10 Este Contrato será regido pelas leis brasileiras.

13.11 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Estando as Partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

(assinaturas na próxima página)

L

(Página de Assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de outubro de 2018 entre EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Nome:

Cargo:

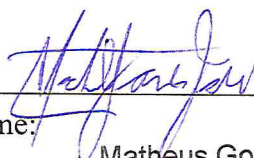
Nome:

Cargo:

2

(Página de Assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de outubro de 2018 entre EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

(Página de Assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de outubro de 2018 entre EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

L

ANEXO I

(Este Anexo I é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de outubro de 2018 entre EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Obrigações da Fiduciante:

Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de outubro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento	As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2028 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ <u>Atualização Monetária</u> ” e “ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”, respectivamente), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7200% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

	Dias Úteis (“<u>Juros Remuneratórios</u>” ou “<u>Remuneração</u>”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (ou a data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado) (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Periodicidade do Pagamento da Remuneração	O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do disposto na Escritura, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso será atualizado monetariamente e remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados (a) pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Cláusula Penal	Não há

2. Demais características: As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II

(Este Anexo II é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 10 de outubro de 2018 entre EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

MODELO DE PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA AO AGENTE FIDUCIÁRIO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 27.831.352/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada “Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (doravante designada “Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Outorgante (“Debêntures”), para, em seu nome e em benefício dos titulares de Debêntures, nos termos previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (designado, conforme aditado, o “Contrato”), agir no interesse dos Debenturistas, movimentando a Conta Vinculada, por intermédio do Banco Depositário, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Recursos Cedidos, podendo, para tanto: (i) conduzir os procedimentos de excussão da garantia objeto do Contrato; (ii) receber o produto da execução da Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas (definidas no Contrato); e (iii) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir a Cessão Fiduciária, sendo vedado o substabelecimento no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das Obrigações Garantidas previstas no Contrato, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; (c) é válida por 01 (um) ano devendo ser renovada, nos termos previstos no Contrato; e (d) será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data]

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.